



LEI Nº 1132/2017

DE 02 DE MARÇO DE 2017

AUTORIZA CESSÃO DE USO DO TERRENO DESCRITO EM ANEXO E INCENTIVOS FISCAIS À EMPRESA RNA IMPORTS DO BRASIL LTDA – EPP, PARA PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL DA REFERIDA EMPRESA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA – ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a cessão de uso de um terreno com as dimensões de 10.000m², (dez mil metros quadrados), conforme segue medidas anexadas a essa Lei com os Incentivos Fiscais, a empresa **RNA IMPORTS DO BRASIL LTDA – EPP**.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o referido terreno à empresa **RNA IMPORTS DO BRASIL LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 19.756.927/0001-84, com sede na av. Manoel Ribas nº 5450 – Santa Felicidade – Curitiba – PR, representada por Sérgio Luiz Piccoli, portador do CPF: nº 781.269.409-72, residente e domiciliado a Av.: Veneto nº983 – Santa Felicidade – Curitiba – PR, empresa industrial montadora de motos elétricas **GREEN MOTORCYCLE**.

§1º. Ceder um terreno localizado na CE 176 km 1,5 no Distrito Industrial de Amontada, com as dimensões e especificações técnicas em anexo, para que a empresa beneficiária possa iniciar a primeira fase de implantação de seu parque industrial, por um período de 15 anos, renovável automaticamente por mais 15 anos.

Art. 3º - A empresa **RNA IMPORTS DO BRASIL LTDA – EPP** terá direito a gozar dos benefícios legais dentro da legislação pertinente, para fins de incentivos fiscais, resultante da isenção fiscal a ela deferida por esta Lei, dando isenção de ISSQN, inclusive nos trabalhos de engenharia utilizados na construção/reforma do imóvel, IPTU incidente sobre o imóvel objeto da presente concessão, pelo prazo de 15 (quinze) anos, renováveis por mais 15 anos a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º - Em cumprimento ao disposto da Lei nº. 986/2013 de 23/07/2013, a cessionária deverá cumprir as seguintes condições:

I – Utilizar o imóvel para implantação das instalações do parque industrial da empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL

II – A implantação e funcionamento da cessionária deverá obedecer ao cronograma que tem o prazo de 3 (três) meses, a contar da assinatura do termo de cessão, e o restante de conformidade com o cronograma de implantação da empresa;

III – Utilizar mão de obra local para a construção do parque industrial da empresa;

IV – Contratar de preferência prestadores de serviços, vendedores de materiais e equipamentos do município para as necessidades funcionais de implantação e funcionamento da empresa;

V – Contratar no mínimo 90% da mão de obra usada para o funcionamento da unidade industrial, originária do Município de Amontada;

VI – Caso ocorra a extinção da entidade cessionária o imóvel reverter-se-á ao Patrimônio Municipal;

VII – Iniciar as atividades no prazo fixado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais de Amontada;

VIII – Não paralisar as atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos sem motivo justificado e devidamente comprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais;

IX – Estabelecer metas e encaminhá-las ao Executivo Municipal as quais serão avaliadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais, a qual emitirá parecer aprovando ou não os referidos projetos, para no caso de desaprovação a empresa deverá refazer as metas.

Art. 5º – O não cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei nº 986/2013 de 23/07/2013, importará em imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal, de conformidade com o Art. 9º incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX E Art. 16º da Lei nº 986/2013 de 23/07/2013.

§1º. No caso de existência de benfeitorias nos imóveis, à época da reversão, as mesmas se incorporarão ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada – Ceará, aos 02 dias do mês de março do ano de 2017.


VALDIR HERBSTER FILHO

Prefeito Municipal

GOVERNO DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6

Rua Martins Teixeira, 1360 – Torres CEP: 62540-000

amontada.ce.gov.br / governodeamontada@gmail.com